



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N.º 3.441, de
28 de junho de 2000

1221/00

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Responsabilidade com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Responsabilidade com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, objetivando a realização conjunta de Ações Sociais e Comunitárias neste Município.

Art. 2º - O Termo de Responsabilidade de que trata o artigo anterior deverá obedecer as cláusulas e condições constantes da Minuta anexa a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2000.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXII.

MINUTA

TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º

PROCESSO N.º

**TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
E O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, CGC/MF n.º 00.394.528/0402-24, neste ato representada pela Secretária de Estado de Assistência Social, Senhora **WANDA ENGEL ADUAN**, portadora da Carteira de Identidade n.º 01.924.027-4-IFP/RJ, CPF n.º 029.940.387-49, e o Município de Guaratinguetá, CGC n.º 46.680.500.0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 6.630.811, CIC n.º 787.464.698-34, firmam o presente **TERMO**, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando o Decreto n.º 1.605, de 25 de agosto de 1995, a Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, o Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998, a Lei n.º 9.692, de 27 de julho de 1998, e a Instrução Normativa n.º 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo, **Ações Sociais e Comunitárias**, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros para execução do objeto, por intermédio do **FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- e) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

- f) proceder a publicação do presente Instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura; e
- g) notificar os poderes executivo e legislativo municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data de liberação, em conformidade com a Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997.

DO PROPONENTE

- a) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que a Secretaria de Estado de Assistência Social e a Secretaria Estadual possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- c) observar o Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre o repasse automático de recursos financeiros do **Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social**;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento; e
- e) fazer constar na placa de identificação do projeto, se o for o caso, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, bem como o valor e demais dados relevantes do Projeto, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos

Para a execução do presente objeto, serão destinados recursos no valor total de R\$ 94.513,68 (noventa e quatro mil, quinhentos e treze reais e sessenta e oito centavos), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei n.º, de de de, no Programa de Trabalho, Elemento de Despesa Nota de Empenho n.º, de .../.../..., Fonte

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município não apresentará o valor referente à Contrapartida, por fazer parte do Programa Comunidade Solidária, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 1.366, de 12 de janeiro de 1995.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município, quando comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção, a contar da data de recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 (uma) única parcela, em conta específica, vinculada ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, no Banco do Brasil, Agência 1.216-5 Conta Corrente 60.349-X, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Instrumento terá vigência de 10 meses, para execução do objeto pactuado acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **PROPONENTE**, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pelo ordenador de despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada **“De Ofício”** caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Responsabilidade, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro constitucional próprio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília (DF), de de 2000

WANDA ENGEL ADUAN
Secretária de Estado de Assistência
Social

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Guaratinguetá

TESTEMUNHAS

.....
CPF

.....
CPF